



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2023

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA**, representado pelo Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 40, §§ 14, 15 e 16, e 202 da Constituição Federal e nas Leis Complementares Federais nº 108/2001 e nº 109/2001 e na Lei Complementar Municipal nº 396/2021, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 01/2023, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente Processo de Seleção objetiva a análise de propostas e seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC de natureza pública nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 396/2021, para fins de assinatura de Convênio de Adesão visando à administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da Administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar - Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, ativas e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.¹

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas Jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas Jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou domicílio da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. DATA, FORMA E CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Data para o recebimento das propostas

As propostas serão recebidas até **14 de julho de 2023**.

4.2. Forma de recebimento das propostas

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/aceso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>





As propostas deverão ser protocoladas na Divisão de Compras e Licitações, situada na Sala 1 do Paço Municipal, com endereço na Praça dos Paiaguás, 86, Centro, em Ilha Solteira/SP, CEP 15.85-000, em horário de expediente (das 07:30 às 17:00 h).

4.3. Quanto à Proposta

4.3.1. A entidade deverá apresentar Carta de Apresentação, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de rasuras, emendas ou borrões, informando o encaminhamento da proposta, declarando que a entidade não foi declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

4.3.2. A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de rasuras, emendas ou borrões, contendo as informações solicitadas conforme o **Anexo I** deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

4.3.2.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.3.2.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a apresentação de outras propostas corrigidas das causas que as desclassificaram.

4.3.2.3. Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação se dará pelo critério de pontuação dos itens previstos no anexo I, análise documental, transparência das informações, apresentação de material de apoio aos servidores, ou seja, será vencedora deste processo seletivo a entidade que estiver bem classificada entre as propostas pontuadas e apresentar a documentação completa constantes no **Anexo I** deste Edital sendo submetida a **análise, votação e parecer final do** Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI nomeado pelo chefe do poder executivo.

4.3.2.4. O Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI poderá realizar diligências e solicitar informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

4.3.2.5. Eventuais falhas formais que não impliquem prejuízo à competição poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento da proponente.

4.3.2.6. O relatório do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI para Implementação do Regime de Previdência Complementar, contendo a análise e o parecer sobre as propostas, será publicado no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

Após o julgamento e classificação das propostas e terminado o prazo para interposição de recursos, a entidade melhor classificada será convocada para celebrar convênio de adesão, devendo apresentar os documentos previstos nos subitens a seguir:

5.1. Quanto à Regularidade Jurídica:

5.1.1. Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluída a regularidade junto à Seguridade Social;





5.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente ou órgão equivalente;

5.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da proponente;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.6. A prova de regularidade fiscal também poderá ser feita mediante apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.3. Quanto à Qualificação Técnica

5.3.1. Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.3.2. Comprovação de estar ativa e em situação normal junto à PREVIC.

5.4. Quanto as demais exigências:

5.4.1 Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando conhecer o disposto no artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº. 396/2021, que preceitua que a alíquota de contribuição do patrocinador será, no máximo, igual 'a contribuição individual do participante para o regime, respeitada, em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de 7,5% (sete e meio por cento).

5.4.2. Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, se comprometendo por toda a responsabilidade, inclusive com os custos necessários, de compatibilidade de sistemas informatizados, utilizados pela conveniada e pelo ente federativo, patrocinador do plano de benefícios de previdência complementar.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

6.1. Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas, subsidiariamente, as normas previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

6.2. O prazo para interposição de recursos às decisões do **Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI**, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto de recurso.

6.2.1. Os recursos, que serão dirigidos ao **Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI**, deverão ser apresentados por meio de correio eletrônico, através do **e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br**

6.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 6.2.1.

6.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

6.3.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviadas por qualquer outro meio além do previsto no item 6.2.1.

6.3.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contratações de recurso, o **Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI** poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.3.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do **Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI**, será irrecorrível.

6.4. Os prazos previstos nos itens 6.3.3 e 6.3.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.





6.5. A interposição de eventuais recursos, a apresentação das contrarrazões, as decisões do **Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI** e da autoridade superior e quaisquer outros atos ocorridos após abertura do invólucro da documentação, serão publicados no Semanário Oficial Eletrônico Municipal (S.O.E.M).

6.6. O presente Edital poderá ser impugnado nos prazos e nas condições previstos na **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a forma prescrita no item 6.2.1.**

7. DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL - GTI PARA SELEÇÃO DA EFPC

O Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI criado e nomeado pela Portaria nº 088, de 05 de maio de 2023, foi instituído para conduzir o processo de seleção com vistas a celebração de convênio de adesão, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.

8. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

No Anexo II deste Edital, constam informações dos atuais servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Ilha Solteira/SP, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com valor de remuneração de contribuição previdenciária superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social, considerada a data base março/2022, aos quais é assegurada a adesão ao Regime de Previdência Complementar.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, e da Lei Complementar Municipal nº 396/2021, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

9.2. Fica designado o foro da cidade de Ilha Solteira/SP para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

9.4. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local indicado no item 4, no **endereço eletrônico compras@ilhasolteira.sp.gov.br**.

9.6. O presente Edital, na forma resumida, será publicado na Imprensa Oficial do Município(SOEM), no Diário Oficial do Estado de São Paulo e encaminhado, via e-mail, às entidades constantes da relação disponibilizada pela PREVIC.

Ilha Solteira, 12 de junho de 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

